

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

Matéria: Projeto de Lei nº 1.736, de 15 de agosto de 2025.

Ementa: Altera a Lei nº 1.687, de 02 de outubro de 2024, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025", para incluir autorizações específicas para criação de cargos e alteração do Plano de Carreira dos Servidores do Executivo Municipal, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal de Sertão Santana

Relator(a) deste Parecer: Dennis Russuel Branco Naibert

I – Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 1.736, de 15 de agosto de 2025, para fins alterar a Lei nº 1.687, de 02 de outubro de 2024, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025", para incluir autorizações específicas para criação de cargos e alteração do Plano de Carreira dos Servidores do Executivo Municipal, e dá outras providências.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão e distribuído a este relator que emitiu parecer em 26 de agosto de 2025.

Posteriormente o Executivo enviou mensagem retificativa através do OF.GP nº209/2025, o qual se passa a análise e parecer.

II – Parecer

Restou encaminhado o Projeto de Lei em questão para a análise técnica do IGAM que expediu a Orientação Técnica IGAM nº 19.056/2025, o qual será adotado como embasamento ao presente parecer, nos seguintes termos:

Verificando a Lei Municipal nº 1.687, de 2 de outubro de 2024 – LDO/2025:

Art. 51-A Em complemento às autorizações gerais previstas no art. 51 desta Lei, e para fins de cumprimento do requisito de autorização específica de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam expressamente autorizadas para o exercício de 2025 as seguintes ações:

I - a criação de cargo de provimento efetivo no quadro do magistério para atender às necessidades do Atendimento Educacional Especializado (AEE);

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

II - a alteração do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, com a consequente reestruturação da tabela de vencimentos, a fim de valorizar os profissionais da educação.

No Projeto de Lei em tela, no art. 51-A, estão sendo incluídos os incisos III, IV, V, VI e VII, criando cargos de provimento efetivo, alterando o número de cargos efetivos, alteração de padrão de vencimento, aumento aos servidores no Poder Executivo e alteração do número de vagas, criação de cargos e concessão de aumento real no Legislativo; respectivamente, identificados de forma específica.

Ou seja, está sendo feita a inclusão de forma específica, de acordo com o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, e do art. 93, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Em conclusão, opina-se pela *viabilidade* do Projeto de Lei nº 1.736, de 15 de agosto de 2025 e mensagem retificativa apresnetada.

III – Conclusão

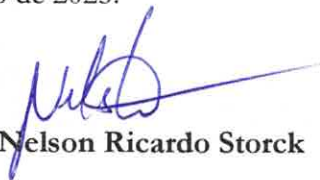
Diante do exposto, considerando os fundamentos legais e constitucionais, opino pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 1.736/2025, estando apto para ser deliberado em Plenário.

Sertão Santana, 16 de setembro de 2025.



Moacir Uhlein

Presidente da Comissão



Nelson Ricardo Storck

Vice-Presidente da Comissão



Lucas Naibert Gefinski

Membro da Comissão



Dennis Russuel Branco Naibert

Membro da Comissão

RELATOR



“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!